

EMENDA N° ____/2019
(Ao PL nº 3267/2019, 4 de junho de 2019)
(da Sra. Christiane Yared)

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº
3267 de 2019.

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 3267 de 2019 passa a vigorar com acrescido da seguinte redação:

§ 2º- A realização, arquivamento e resultado do exame médico pericial de aptidão física e mental e da avaliação psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade das entidades representadas pelo médico perito especialista em medicina do trâfego e do psicólogo especialista de trânsito de acordo com as normas dos respectivos conselhos de classe, Associação Brasileira de Medicina do trâfego e Associação Brasileira de Psicologia de Transito, ABNT 14.970, além das contidas nesta lei.

§ 2º - A. No processo de melhoria dos serviços os especialistas médicos e psicólogos credenciados deverão comparecer quando convocados para treinamentos e reciclagens realizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização das entidades desses profissionais com a colaboração dos Conselhos de classe.

§ 2º - B. Os honorários decorrentes da realização do exame pericial de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º - C. Será assegurado ao médico credenciado até a data da publicação desta lei tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" o direito de continuar a exercer a função de perito examinador por três anos após a publicação desta lei. Após este prazo será exigido o título de especialista em medicina de trâfego expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina ou de acordo com o programa aprovado pela comissão de residência médica – CNRM.

Sala das comissões, Setembro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta emenda estabelecendo critérios para médicos e psicólogos realizarem os exames. É necessário que tenham especialidade em medicina e psicologia do trâfego, a fim de atestarem com segurança a capacidade do condutor para dirigir veículo automotor. Além disso, os locais de atendimento devem ser exclusivos para realizarem esses exames.

Propomos, ainda, que os exames sejam distribuídos de forma aleatória entre as entidades credenciadas pelos órgãos de trânsito dos estados e do distrito federal e , sem que o periciado possa escolher com qual médico ou psicólogo deseja realizar o exame. Essa medida, juntamente com a exigência da divulgação da relação de entidades credenciadas, visa a garantir a isenção, transparência e idoneidade do exame.

A união passará a uniformizar, padronizar e atualizar os procedimentos e atos necessários relacionados à carteira nacional de habilitação e demais documentos relacionados ao trânsito, TRANSFERINDO a tecnologia e atualizações aos estados e municípios melhorando de forma contínua e uniforme o atendimento para todo o país.

Deste modo diminuirão possíveis tentativas de fraudes em qualquer parte do processo de documentação veicular e da carteira nacional de habilitação.

Haverá significativa diminuição de custos aos estados com extraordinária melhoria do atendimento ao cidadão já que os estados e distrito federal não terão estes custos para os procedimentos, apesar do custo da avaliação médica no país ser hoje em média R\$ 83,40 a cada 05 anos.

Possibilitará o mesmo padrão de excelência no atendimento em toda a federação.

Há locais em que o cidadão, em seu domicílio agenda sua avaliação online hoje já escolhendo a região em que deseja ser atendido e a avaliação médica, psicológica são realizados em um só local e em um só dia. O cidadão sai de seu domicílio SOMENTE uma vez.

Diante do Exposto solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, setembro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR